

Considerando que o Plano Director Municipal de Fafe, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/94, de 14 de Julho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/99, de 9 de Março, não inviabiliza a acção em apreço;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; Considerando as medidas de minimização/recomendações preconizadas, designadamente:

- Evitar-se-á a invasão dos terrenos adjacentes ao caminho pelas máquinas da obra;
- Será proibido o depósito de materiais em REN;
- Os estaleiros não se localizarão em REN;
- Os materiais transportados a vazadouro serão depositados em locais apropriados fora de áreas de REN;
- Serão preservados os acessos antigos que liguem com a via a beneficiar;
- Serão executadas valetas de recolha de águas;
- Serão executados aquedutos transversais ao caminho para drenagem das águas;

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público das obras de beneficiação do caminho agrícola da Fonte Fria, no concelho de Fafe, tal como consta do projecto que nos foi presente, sujeito ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização/recomendações preconizadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 102/2005 (2.ª série). — Pretende a junta de freguesia de Cerva, no concelho de Ribeira de Pena, executar o projecto de alargamento e pavimentação do caminho agrícola de Eirinha Longa, na freguesia de Cerva, utilizando para o efeito 1200 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/96, de 22 de Agosto.

Considerando as justificações apresentadas pela junta de freguesia de Cerva para a realização desta obra;

Considerando que a Assembleia Municipal de Ribeira de Pena reconheceu o interesse público municipal da obra em questão;

Considerando a área total da Reserva Ecológica Nacional a afectar, com incidência exclusiva em áreas com riscos de erosão;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/95, de 11 de Janeiro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público do alargamento e pavimentação do caminho agrícola de Eirinha Longa, na freguesia de Cerva, no concelho de Ribeira de Pena.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 103/2005 (2.ª série). — Pretende a Junta de Freguesia de Fajões executar o projecto de beneficiação do caminho agrícola das Lavoeiras, no concelho de Oliveira de Azeméis, utilizando para o efeito 1125 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/96, de 18 de Setembro.

Considerando as justificações apresentadas pela Junta de Freguesia de Fajões para a realização e localização desta obra;

Considerando a área total da REN a afectar, com incidência em «áreas de máxima infiltração e leito do curso de água»;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, ratificado pela Resolução

do Conselho de Ministros n.º 109/95, de 19 de Outubro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável emitido pelos serviços competentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a que ficará condicionada a realização da obra no que se refere à ocupação do domínio hídrico na altura da execução do projecto, designadamente:

- 1) Em relação às passagens destinadas à drenagem de águas pluviais, embora não seja da competência dos referidos serviços licenciarem esse tipo de intervenções, aconselha-se a requerente a dimensioná-las adequadamente, por forma a garantir o bom escoamento dos caudais que aí afluam;
- 2) No que respeita às passagens destinadas a dar continuidade aos regos de rega e à substituição das presas, não haverá inconveniente em termos do domínio hídrico, desde que essas intervenções não prejudiquem os direitos já adquiridos sobre a utilização da água;
- 3) Quanto ao aquedutamento da linha de água:
 - a) Poderá autorizar-se a substituição da canalização existente por um aqueduto de secção rectangular com, pelo menos, 2 m de largura e 1 m de altura;
 - b) Poderá autorizar-se uma pequena regularização ao traçado da linha de água no troço em questão, mas permitindo apenas o prolongamento, para jusante, do aquedutamento existente, numa extensão máxima de 10 m, pois existirá alternativa ao alargamento proposto do caminho, que permita a manutenção a céu aberto do leito dessa corrente;
 - c) A regularização pretendida, no troço que se deverá manter a céu aberto, poderá ainda incluir a construção de muros de pedra para contenção do terreno marginal, sem a redução da largura do leito da linha de água;
- 4) Deve informar-se a requerente que qualquer das intervenções em área afecta ao domínio hídrico, se puderem ser autorizadas, carecem de licenciamento prévio por parte da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, e só podem ser licenciadas se houver autorização dos proprietários dos terrenos inseridos naquela área a ser afectada;

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da beneficiação do caminho agrícola das Lavoeiras, no concelho de Oliveira de Azeméis, sujeito ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização/recomendações enunciadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 104/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do subsistema de águas residuais de Peso da Régua, no concelho de Peso da Régua, utilizando para o efeito 8260 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/96, de 16 de Outubro.

Considerando que a aplicação deste projecto vem alterar a actual situação, permitindo que as populações das freguesias abrangidas passem a dispor de um sistema de saneamento adequado aos efluentes produzidos, contribuindo assim para uma substancial melhoria das funcionalidades ambientais dos sistemas da REN envolvidos;

Considerando que a aplicação destas infra-estruturas beneficiará as funções que os sistemas da REN visam proteger;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Peso da Régua, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/95, de 18 de Janeiro, e do Plano de Ordenamento da Albufeira da Régua-Carrapateiro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2002, de 23 de Março, não obsta à realização do projecto;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando os pareceres do Instituto de Conservação da Natureza, do Gabinete Técnico Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro e do Instituto de Estradas de Portugal;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de projecto, construção e exploração, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção, a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas de minimização/recomendações, expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

- A responsabilização pela manutenção em condições perfeitamente operacionais de todas as utilizações e serventias existentes à data da implantação das obras;
- A reconstrução e consolidação total dos muros marginais de linhas de água sempre que haja necessidade de interferir;
- A garantia em perfeitas condições de operacionalidade do escoamento das linhas de água interveniadas;
- Solicitar autorização dos proprietários marginais para a intervenção dentro do limite das suas propriedades, especialmente quando tais intervenções ocorram dentro da faixa de servidão administrativa destes serviços;
- Garantir que os sistemas de desodorização previstos nas estações elevatórias funcionem de uma forma eficaz, tendo em conta a proximidade de habitações;
- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;
- Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;
- A interdição de queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;
- As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- Restrições do tempo de trabalho ao mínimo indispensável;
- Proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização anteriormente referidas, as medidas de minimização enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., as condicionantes impostas pelas diferentes entidades com jurisdição na área do projecto e obtido o parecer positivo da REFER e da Direcção Regional de Economia do Norte, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se, que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção do EG03, EE04, CE12, EG13, EG14, EG15, CE16 e EG17 do subsistema de águas residuais de Peso da Régua, no concelho de Peso da Régua.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 105/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do subsistema de Bragança, no concelho de Bragança, utilizando para o efeito 28 176,50 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/96, de 30 de Julho.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando a área total da REN a afectar e a incidência nos diferentes sistemas, de uma forma geral e a longo prazo, e que esta

obra provocará mais benefícios que prejuízos, potencializando as funcionalidades dos sistemas da REN;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/95, de 4 de Abril, com a rectificação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2000, de 28 de Março, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade dos sistemas a afectar, bem como as características da obra, e que, na fase de construção, a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDRN, incluindo as impostas no âmbito do domínio hídrico, designadamente que:

- As travessias dos leitos sejam feitas perpendicularmente à linha de água e as condutas devidamente amarradas através de maciços devidamente dimensionados;
- As EE deverão ser localizadas fora dos leitos de cheia;
- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários numa faixa de aproximadamente 5 m;
- Os pontos de atravessamento e de movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;
- É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;
- As operações de manutenção dos equipamentos devem ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;
- Após a conclusão dos trabalhos, deverá proceder-se à limpeza e à renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Determina-se o seguinte:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do subsistema de Bragança, concelho de Bragança, no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, condicionado ao cumprimento, designadamente, das medidas de minimização/recomendações enunciadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 106/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Vouzela instalar uma zona de equipamentos de utilização colectiva, que designou «Centro Escolar de Alcofra — Construção de uma zona de equipamento escolar, social e desportivo», na freguesia de Alcofra, concelho de Vouzela, utilizando para o efeito cerca de 10 885,60 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003, de 13 de Agosto.

O projecto consiste na construção de um centro escolar, com jardim-de-infância e escola básica do 1.º ciclo (onde serão igualmente propostos os espaços de recreio e lazer de apoio ao centro), um centro social, com centro de dia, apoio domiciliário, creche e ATL, e uma área desportiva que inclui um pavilhão destinado à prática de várias modalidades desportivas.

Considerando a fundamentação apresentada pela Câmara Municipal, especialmente no que concerne à estratégia definida para o